

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DAS EMPRESAS - ANO 2013

Matéria atualizada com base na legislação vigente em: 27/12/2012.

Sumário:

- 1 - Introdução**
- 2 - Feriados**
 - 2.1 - Feriados Nacionais**
 - 2.2 - Feriados Religiosos**
 - 2.3 - Feriados Estaduais e Municipais**
 - 2.4 - Feriados Bancários**
- 3 - Obrigações em Todos os Meses do Ano**
 - 3.1 - Até o Quinto Dia**
 - 3.2 - Até o Quinto Dia Útil**
 - 3.3 - Até o Dia Sete**
 - 3.4 - Até o Dia Dez**
 - 3.5 - No Dia Quinze**
 - 3.6 - Até o Dia Vinte**
 - 3.7 - Até o Último Dia do Mês**
 - 3.8 - Quadro Resumo das Obrigações Mensais Trabalhistas e Previdenciárias**
- 4 - Obrigações Periódicas**
 - 4.1 - Janeiro**
 - 4.1.1 - Outras Obrigações**
 - 4.1.2 - Calendário**
 - 4.2 - Fevereiro**
 - 4.2.1 - Calendário**
 - 4.3 - Março**
 - 4.3.1 - Calendário**
 - 4.4 - Abril**
 - 4.4.1 - Calendário**
 - 4.5 - Maio**
 - 4.5.1 - Calendário**
 - 4.6 - Junho**
 - 4.6.1 - Calendário**
 - 4.7 - Julho**
 - 4.7.1 - Calendário**
 - 4.8 - Agosto**
 - 4.8.1 - Calendário**
 - 4.9 - Setembro**
 - 4.9.1 - Calendário**
 - 4.10 - Outubro**
 - 4.10.1 - Calendário**
 - 4.11 - Novembro**
 - 4.11.1 - Outras Obrigações**
 - 4.11.2 - Calendário**
 - 4.12 - Dezembro**
 - 4.12.1 - Calendário**
 - 4.13 - Quadro Resumo das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias Periódicas**
- 5 - Obrigações Sem Meses Designados**
- 6 - Base Legal**

1 - INTRODUÇÃO

Neste comentário analisarem as obrigações principais e acessórias das empresas nos meses do ano ou em datas previamente determinadas, para atender às disposições da legislação trabalhista e previdenciária.

Discriminamos, a seguir, as obrigações mensais e periódicas indicando os prazos de vencimento e a possibilidade de prorrogação ou obrigatoriedade de sua antecipação, em função do calendário para o ano de 2013 e os feriados ao longo desse ano.

2 - FERIADOS

Os feriados podem ser nacionais civis, religiosos e também podem ser declarados por lei estadual e por lei municipal.

Os feriados influem nas datas dos pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por não serem dias com expediente nos órgãos responsáveis, assim como os sábados e domingos, os vencimentos poderão ser antecipados para o dia útil imediatamente anterior ou poderão ser prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

2.1 - FERIADOS NACIONAIS

Os feriados nacionais civis são os declarados em lei federal. Também são considerados feriados civis a data magna do Estado fixada em lei estadual.

A Lei nº 10.607/02, em vigor desde 20/12/2002, deu nova redação ao artigo 1º da Lei nº 662/49 e revogou a Lei nº 1.266/50, para declarar como feriados civis nacionais os dias:

- * 1º de janeiro (Confraternização Universal);
- * 21 de abril (Tiradentes);
- * 1º de maio (Dia do Trabalho);
- * 07 de setembro (Independência do Brasil);
- * 02 de novembro (Finados);
- * 15 de novembro (Proclamação da República); e
- * 25 de dezembro (Natal).

Há ainda a Lei nº 6.802/80, que determina que o dia 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida) é feriado nacional.

2.2 - FERIADOS RELIGIOSOS

Os feriados religiosos são os dias de guarda, declarados em lei municipal de acordo com a tradição local e em número não superior a 4 por ano, neste incluída a *Sexta-feira da Paixão*.

Relacionamos, no presente trabalho, os feriados religiosos:

- * 06 de janeiro (Dia de Reis);
- * Data móvel em fevereiro ou março (Carnaval e Cinzas);
- * Data móvel em março ou abril (Páscoa);
- * Data móvel em maio ou junho ("Corpus Christi"); e
- * entre outros de acordo com a tradição da localidade.

2.3 - FERIADOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Os feriados declarados em lei estadual (data magna do Estado) ou municipal (dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município), nos termos da Lei nº 9.093, de 12/09/95, deverão ser observados pelas empresas nas respectivas localidades onde se situarem.

A Lei Estadual nº 12.906, de 22/01/04 determina como feriado estadual o dia 11 de agosto, como Data magna do Estado de Santa Catarina e dispõe que se esse dia coincidir com um dia de semana, o feriado será transferido para o domingo subsequente.

2.4 - FERIADOS BANCÁRIOS

A Resolução nº 2.932, de 28/02/02, do Banco Central do Brasil, estabelece que é facultado às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil o estabelecimento, a seu critério e de forma independente, do horário de funcionamento das respectivas sedes e demais dependências, ressalvado o disposto abaixo.

Em se tratando de agências de bancos múltiplos com carteira comercial, de bancos comerciais e da Caixa Econômica Federal, deve ser observado o seguinte:

I - o horário mínimo de expediente para o público será de cinco horas diárias ininterruptas, com atendimento obrigatório no período de 12:00 às 15:00 horas, horário de Brasília;

II - na Quarta-Feira de Cinzas, no dia 24 de dezembro e em casos excepcionais, tais como festividades locais ou eventos extraordinários, pode ser estabelecido horário especial de funcionamento, desde que garantido o período mínimo de duas horas de atendimento ao público.

Não haverá atendimento ao público no último dia útil do ano por parte das instituições anteriormente referidas, admitindo-se naquele dia somente operações entre as mencionadas instituições.

Não são considerados dias úteis, para fins de operações praticadas no mercado financeiro e de prestação de informações ao Banco Central do Brasil, os sábados, domingos e feriados de âmbito nacional, bem como:

- * a segunda-feira e a terça-feira de Carnaval;
- * o dia dedicado a Corpus Christi; e
- * o dia 02 de novembro (finados).

3 - OBRIGAÇÕES EM TODOS OS MESES DO ANO

Algumas obrigações relacionadas com as normas legais no âmbito trabalhista e previdenciário terão de ser cumpridas em todos os meses do ano, conforme a seguir.

3.1 - ATÉ O QUINTO DIA

* SALÁRIO QUINZENAL - Quando os salários forem pagos por quinzena, o empregador deverá promover o pagamento relativo à segunda quinzena de cada mês, até o 5º (quinto) dia da quinzena subsequente.

* SALÁRIO SEMANAL - Sendo os salários pagos por semana, o empregador deverá promover o pagamento até o 5º (quinto) dia da semana subsequente à vencida.

3.2 - ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL

* SALÁRIO MENSAL - Os salários dos empregados, quando pagos por mês, deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Para esse efeito o sábado é considerado como dia útil.

3.3 - ATÉ O DIA SETE

* CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS (CAGED) - As empresas deverão remeter ao Ministério do Trabalho as comunicações relativas aos empregados admitidos ou dispensados no mês anterior, através do CAGED/ACI, via internet.

* GFIP/SEFIP - O arquivo GFIP/SEFIP, referente ao recolhimento/declaração, deve ser transmitido pelo Conectividade Social até o dia 7 (sete) do mês seguinte àquele em que a remuneração foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador e/ou tenha ocorrido outro

fato gerador de contribuição ou informação à Previdência Social. Caso tenha depósito do FGTS, a orientação é que a empresa transmita o arquivo NRA dois dias antes do depósito.

* GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS (GRF) - Os depósitos devidos ao FGTS, correspondente a 8% das remunerações pagas no mês anterior aos empregados e diretores optantes e a 2% para os aprendizes, deverão ser recolhidos até o dia 7 (sete) de cada mês, em relação à remuneração do mês anterior. Se não houver expediente bancário no dia 7 (sete), o prazo para recolhimento sem acréscimo legal, é o dia útil imediatamente anterior.

3.4 - ATÉ O DIA DEZ

* GPS - Todas as empresas deverão encaminhar ao Sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, cópia da Guia da Previdência Social - GPS, relativa ao mês anterior.

3.5 - NO DIA QUINZE

* CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Todos os contribuintes individuais que prestam serviços por conta própria e para pessoas físicas e empregadores domésticos deverão recolher a contribuição incidente sobre a remuneração, bem como, os contribuintes facultativos.

Este vencimento será prorrogado para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 15 (quinze).

3.6 - ATÉ O DIA VINTE

* CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DAS EMPRESAS EM GERAL - Todas as empresas e suas equiparadas devem recolher as contribuições previdenciárias patronal, a descontada dos empregados e dos contribuintes individuais, a de Terceiros, a do RAT, calculadas sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas no mês anterior, bem como, as de retenção de 11% sobre as notas fiscais e sobre a nota fiscal de serviço relativo aos serviços prestados por cooperados através de cooperativas de trabalho e sobre a receita para empresas incluídas no Programa Brasil Maior (Lei nº 12.546/11).

* CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS - Todo produtor rural pessoa jurídica e pessoa física com empregados, segurado especial, o adquirente, consignatário ou cooperativa de produto rural, deve recolher a contribuição de 2,85% se produtor rural pessoa jurídica ou 2,3% se produtor rural pessoa física, calculadas sobre o valor da comercialização dos produtos rurais.

O recolhimento poderá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior, se o vencimento cair em dia útil em que não houver expediente bancário.

3.7 - ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS

* CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS - Os empregados que não estavam trabalhando no mês de março ou que, ao serem admitidos, não apresentaram prova do desconto anterior da Contribuição Sindical, serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício ou da admissão ao trabalho.

A Contribuição Sindical dos Empregados, descontada no mês anterior, deverá ser recolhida até o último dia de cada mês, através dos estabelecimentos bancários credenciados.

Quando não houver expediente bancário no último dia do mês, o recolhimento terá de ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

3.8 - QUADRO RESUMO DAS OBRIGAÇÕES MENSIS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

A seguir, um quadro resumo das obrigações mensais trabalhistas e previdenciárias a serem cumpridas mensalmente pelas empresas em geral.

OBRIGAÇÃO	CUMPRIMENTO
Salários dos Semanalistas e Quinzenalistas	Até 5º dia
Salários dos Mensalistas	Até 5º dia útil
Depósito do FGTS	Até dia 07
Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	
GFIP/SEFIP	
Remessa da cópia da GPS ao Sindicato	Até o dia 10
Contribuição Previdenciária Contribuinte Individual, Empregador Doméstico e Facultativo	No dia 15
Contribuições Previdenciárias s/ Folha de Pagamento	Até o dia 20
Contribuição Previdenciária Rural	
Contribuições Previdenciárias - Retenção de 11%	
Contribuição Previdenciária s/ Receita - Plano Brasil Maior	
Contribuição Sindical dos Empregados	Último dia útil do mês

Os prazos para pagamento das obrigações, bem como, sua forma de cumprimento, podem ser observados na Agenda de Obrigações e Tabelas Práticas impressa ou no Calendário/Vencimentos no Portal da ITC.

4 - OBRIGAÇÕES PERIÓDICAS

Algumas obrigações terão de ser cumpridas em determinados meses do ano, conforme os itens a seguir.

Após a discriminação dos meses em que deverão ser cumpridas essas obrigações, relacionamos os feriados nacionais e religiosos nos respectivos meses, indicando, inclusive, os dias da semana em que recaem os mesmos no ano de 2013 e a data de sua comemoração.

4.1 - JANEIRO

No mês de Janeiro de cada ano as empresas terão de cumprir as seguintes obrigações:

* CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - A contribuição sindical patronal deve ser recolhida até o último dia útil do mês de Janeiro. As regras do pagamento desse tributo é abordada em matéria explicativa intitulada Contribuição Sindical Patronal.

* DIFERENÇA DO 13º SALÁRIO - As diferenças porventura apuradas quando do pagamento do 13º salário terão de ser pagas aos respectivos empregados ou ressarcidas à empresa, quando for o caso, até o dia 10 de Janeiro de cada ano, contudo, em face à obrigação da empresa ter de recolher a tributação sobre essa diferença no mesmo prazo da competência do mês de Dezembro do ano anterior, orientamos a empresa a incluir essa diferença na folha de pagamento do mês de Dezembro.

* MAPA DE AVALIAÇÃO ANUAL DOS DADOS ATUALIZADOS DE ACIDENTES DO TRABALHO - Empresas privadas e públicas da Administração direta e indireta dos Poderes Legislativo e Judiciário, que tenham empregados regidos pela CLT devem encaminhar à DRT, até o dia 31 de janeiro, um mapa contendo a avaliação anual dos dados atualizados de acidentes do trabalho registrados mensalmente.

* GFIP DA COMPETÊNCIA 13 - A partir do ano de 2005, é obrigatória a entrega de GFIP/SEFIP para a competência 13. Na GFIP/SEFIP da competência 13, o empregador/contribuinte deve informar a base de cálculo das contribuições previdenciárias da

competência 13, referentes ao 13º salário, entre outras informações, até o dia 31 de Janeiro, conforme instruções do item 9, do Capítulo IV, do Manual da GFIP/SEFIP.

4.1.1 - Outras Obrigações

Além das obrigações discriminadas no item supra, as empresas em geral deverão, ainda, observar neste mês de Janeiro o seguinte:

* 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS - O empregado que pretender receber a 1ª parcela do 13º salário do ano juntamente com a remuneração de suas férias terá de entregar requerimento ao empregador, neste sentido, durante o mês de Janeiro de cada ano.

4.1.2 - Calendário

No mês de Janeiro existe somente um feriado nacional que é o dia 1º, dedicado à Confraternização Universal.

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

4.2 - FEVEREIRO

No mês de Fevereiro de cada ano as empresas terão de cumprir as seguintes obrigações, além daquelas estudadas no item 3, da presente matéria:

* CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS - Os profissionais não organizados em firmas deverão recolher a contribuição anual até o último dia do mês de Fevereiro de cada ano.

* CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - O recolhimento da Contribuição Sindical Rural é obrigatório para os produtores rurais que possuem imóvel rural ou empreendem, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados como "empresários" ou "empregadores rurais", na forma prevista no art. 580, inciso II da CLT, conforme o número de trabalhadores que compõem o grupo familiar, até o último dia de fevereiro.

4.2.1 - Calendário

No mês de fevereiro não há feriado nacional, nem religioso, porém, neste ano, o Carnaval será neste mês.

Não há na legislação federal qualquer dispositivo estabelecendo que o Carnaval seja feriado. No ano de 2013, o Carnaval será comemorado no dia 12 (Terça-feira) e no dia 13 é a quarta-feira de Cinzas. Observa-se que caberá a cada empregador deliberar se irá ou não exigir labor nesses dias.

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		

4.3 - MARÇO

No mês de Março de cada ano as empresas terão de cumprir as seguintes obrigações:

* CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS - Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de Março de cada ano, equivalente a 1 dia de trabalho.

* RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS) - Os empregadores e as empresas que não mantiveram empregados devem fazer a entrega da RAIS, ano-base 2012.

NOTA ITC: Até o presente momento não houve divulgação do prazo de entrega da RAIS, assim, ficar atento, pois, o prazo final pode recair em Fevereiro.

* SERVIÇO ÚNICO DE ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO (SEESMT) - As empresas que optarem pela manutenção de serviço único de engenharia e medicina do trabalho ficam obrigadas a elaborar e submeter à aprovação da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho até o dia 30 de Março, um **programa bienal de segurança e medicina do trabalho** a ser desenvolvido.

As empresas que se instalarem após o dia 30 de março de cada ano poderão constituir o serviço único de engenharia e medicina do trabalho, elaborando o programa respectivo, o qual será submetido ao Ministério do Trabalho no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua instalação.

4.3.1 - Calendário

No mês de Março não há feriado nacional, mas há feriado religioso da Paixão de Cristo no dia 29, sexta-feira.

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24/31	25	26	27	28	29	30

4.4 - ABRIL

No mês de Abril de cada ano as empresas terão de cumprir a seguinte obrigação:

* RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS - A contribuição sindical anual, descontada dos empregados no mês de março, terá de ser recolhida até o último dia do mês de Abril por intermédio da rede bancária arrecadadora.

4.4.1 - Calendário

No mês de Abril há um feriado nacional no dia 21 (Tiradentes) que recai no domingo em 2013.

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

4.5 - MAIO

Em geral, no mês de maio de cada ano, os empregadores deverão remeter à respectiva entidade sindical profissional, ou, na falta desta, à Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, a RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS, com indicação da função de cada um, do salário percebido no mês de desconto e o valor recolhido a título de contribuição sindical.

A relação mencionada deverá ser remetida dentro do prazo de 15 dias, contado da data do recolhimento da contribuição sindical anual dos empregados.

4.5.1 - Outras Obrigações

Além da obrigação discriminada no item supra, as empresas em geral deverão, ainda, observar neste mês o seguinte:

* COMPROVANTE DE MATRÍCULA DO FILHO MAIOR DE 7 ANOS NA ESCOLA - O empregado com direito ao salário-família tem de apresentar, no mês de Maio, o comprovante de matrícula e frequência do filho maior de 7 (sete) anos na escola.

4.5.2 - Calendário

O único feriado nacional no mês de maio é o dia 1º, dedicado às comemorações do Dia do Trabalho e em 2013, o Dia do Trabalho recai na quarta-feira. No ano de 2013, há ainda feriado religioso de Corpus Christi, que recai no dia 30/05 (quinta-feira).

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

4.6 - JUNHO

No mês de Junho, a única obrigação a ser cumprida compete aos Sindicatos dos trabalhadores avulsos, consistindo essa obrigação no pagamento do:

* 13º SALÁRIO DOS TRABALHADORES AVULSOS - O valor da 1ª parcela do 13º salário deve ser realizado no último dia útil da 3ª semana deste mês. As entidades deverão fazer o pagamento até o dia 21/06/2013 (sexta-feira).

Essa obrigação deverá ser cumprida também na 3ª semana do mês de dezembro de cada ano.

O recebimento do 13º salário dos trabalhadores avulsos é realizado nos bancos, portanto, na véspera do dia do pagamento, os sindicatos deverão entregar aos respectivos trabalhadores os cheques nominais.

4.6.1 - Calendário

No mês de Junho não há feriado nacional.

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23/30	24	25	26	27	28	29

4.7 - JULHO

No mês de Julho não há obrigação periódica a ser cumprida.

4.7.1 - Calendário

No mês de Julho não há feriado nacional.

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

4.8 - AGOSTO

No mês de Agosto não há obrigação periódica a ser cumprida.

4.8.1 - Calendário

No mês de Agosto não há feriado nacional.

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

4.9 - SETEMBRO

No mês de Setembro não há obrigação periódica a ser cumprida.

4.9.1 - Calendário

O único feriado nacional neste mês é no dia 7, dedicado às comemorações da Independência do Brasil.

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

4.10 - OUTUBRO

No mês de Outubro não há obrigação periódica a ser cumprida.

4.10.1 - Calendário

No mês de Outubro há um feriado nacional no dia 12, dedicado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

4.11 - NOVEMBRO

Até o mês de Novembro de cada ano as empresas têm de cumprir a seguinte obrigação:

* ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - No mês de Novembro, os empregadores estão obrigados ao cumprimento de uma obrigação, o pagamento da 1ª parcela do 13º salário, cujo prazo encerra-se no dia 30 de novembro de cada ano.

Esta obrigação pode ser paga entre os meses de Fevereiro e Novembro de cada ano, como determina a legislação vigente, todavia, não tendo sido feito nos meses anteriores, deve ser pago nesse mês.

4.11.1 - Outras Obrigações

* CARTÃO DA CRIANÇA - O empregado com direito ao salário-família tem de apresentar, no mês de Novembro de cada ano, o Cartão da Criança, comprovando a aplicação das vacinas obrigatórias nas crianças de até 6 (seis) anos.

* COMPROVANTE DE MATRÍCULA DO FILHO MAIOR DE 7 ANOS NA ESCOLA - O empregado com direito ao salário-família tem de apresentar, neste mês de Novembro, o comprovante de matrícula e frequência do filho maior de 7 anos na escola.

4.11.2 - Calendário

No mês de Novembro há dois feriados, o dia 02 de novembro, Finados, e no dia 15, dedicado à comemorações da Proclamação da República.

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

4.12 - DEZEMBRO

No mês de Dezembro de cada ano as empresas terão de cumprir as seguintes obrigações:

* 2ª PARCELA DO 13º SALÁRIO - O pagamento da 2ª parcela do 13º salário terá de ser efetuado até o dia 20 de dezembro de cada ano.

* 13º SALÁRIO DOS TRABALHADORES AVULSOS - A Gratificação de Natal dos trabalhadores avulsos terá de ser paga, pelos Sindicatos das respectivas categorias, até 3ª semana no mês de dezembro. Em 2013, terá de ser observado o prazo limite de 20/12.

* CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO 13º SALÁRIO - Todos os empregadores devem recolher as contribuições relativas ao 13º salário, até o dia 20 de dezembro de cada ano. Se este dia recair em dia não útil, caberá a empresa antecipar o recolhimento.

4.12.1 - Calendário

O único feriado nacional no mês de dezembro é o dia 25, Dia de Natal, que cai em uma quarta-feira.

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

4.13 - QUADRO RESUMO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS PERIÓDICAS

Na página a seguir, um resumo das obrigações periódicas trabalhistas e previdenciárias a serem cumpridas, em determinadas épocas do ano, pelas empresas em geral.

OBRIGAÇÃO	ÉPOCA DO CUMPRIMENTO
Cartão da Criança (empregados)	Mês de Novembro
Comprovante de Frequência do Filho na Escola	Nos meses de Maio e Novembro
Contribuição Previdenciária do 13º Salário	Até o dia 20 de Dezembro
Contribuição Sindical dos Autônomos e Profissionais Liberais	Último dia de Fevereiro
Contribuição Sindical Rural	Último dia de Fevereiro
Contribuição Sindical dos Empregados (Desconto)	Folha de pagamento de Março
Contribuição Sindical dos Empregados (Recolhimento)	Até o último dia de Abril
Contribuição Sindical dos Empregados (Remessa da Relação dos Empregados ao Sindicato)	Até 15 dias após o recolhimento
Contribuição Sindical Patronal (Recolhimento)	Último dia de Janeiro
13º Salário nas Férias (Requerimento do Empregado)	Mês de Janeiro
13º Salário - 1ª Parcela	Até o dia 30 de Novembro
13º Salário - 2ª Parcela	Até o dia 20 de Dezembro
13º Salário dos Trabalhadores Avulsos	3ª semana dos meses de Junho e Dezembro
Diferença do 13º Salário	Até o dia 10 de Janeiro
GFIP da Competência 13	Até o dia 31 de Janeiro
Mapa de Avaliação Anual dos Dados Atualizados de Acidentes do Trabalho	Até o dia 31 de Janeiro
Programa Bienal de Segurança e Medicina do Trabalho	Até o dia 30 de Março
Relação Anual de Informações Sociais - RAIS	Até o dia 09 de Março

5 - OBRIGAÇÕES SEM MESES DESIGNADOS

Além das obrigações já examinadas, existem algumas outras obrigações que deverão ser observadas, entretanto sem mês específico para cumpri-las.

* CADASTRAMENTO NO PIS - Os empregados e trabalhadores avulsos não inscritos anteriormente como participantes do PIS ou do PASEP deverão ser cadastrados imediatamente após sua admissão, através do formulário Documento de Cadastro do Trabalhador (DCT) nas agências da Caixa Econômica Federal.

* COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CAT) - O empregador deverá em no máximo 24 horas comunicar a ocorrência de um acidente do trabalho para o INSS e para o Sindicato da categoria.

* DECLARAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO VALE-TRANSPORTE - O empregado deverá informar ao empregador, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

* DECLARAÇÃO DE NÃO BENEFICIÁRIO DO VALE-TRANSPORTE - O empregado que não precisará utilizar-se do sistema do vale-transporte deve preencher uma declaração expondo os motivos pelos quais não usará o vale-transporte.

* MAPA DE RISCOS - A CIPA deverá elaborar, ouvidos os trabalhadores de todos os setores do estabelecimento, o MAPA DE RISCOS, devendo o mesmo ser feito a cada gestão da CIPA.

* PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP) - Desde janeiro de 2004, a empresa ou equiparada à empresa deverá elaborar PPP, conforme modelo disponível no site do Ministério da Previdência Social (www.mpas.gov.br), de forma individualizada para seus

empregados, trabalhadores avulsos e cooperados, que laborem expostos a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, ainda que não presentes os requisitos para a concessão desse benefício, seja pela eficácia dos equipamentos de proteção, coletivos ou individuais, seja por não se caracterizar a permanência.

* PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) - Todos os empregadores, urbanos e rurais, que admitam trabalhadores como empregados, estão obrigados a elaborar e implementar o PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

* PROGRAMA DE PREVENÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) - Todos os empregadores que admitam trabalhadores como empregados, estão obrigados a elaboração e implementação do PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

* REQUERIMENTO DE ABONO DE FÉRIAS - É facultado ao empregado vender 1/3 do período de férias a que tiver direito como abono pecuniário, no valor da maior remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. Para tanto, o empregado deverá requerê-lo até 15 (quinze) dias do término do período aquisitivo.

* REGISTRO DA CIPA - Após a organização da CIPA, deverá ser promovido seu registro no órgão regional do Ministério do Trabalho até 10 (dez) dias após a eleição.

* SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (SIPAT) - A Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, deve ser promovida, anualmente, pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, devendo a sua realização ser comunicada à Delegacia Regional do Trabalho.

* TERMO DE RESPONSABILIDADE DO SALÁRIO-FAMÍLIA - Para fazer jus ao recebimento do salário-família, o empregado, quando de sua admissão, deve firmar o termo de responsabilidade, no qual se compromete a comunicar à empresa ou ao INSS qualquer fato ou circunstância que determina a perda do direito ao benefício.

6 - BASE LEGAL

- * Art. 7º da Constituição Federal, de 1988;
- * Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1943;
- * Decreto-lei nº 1.166, de 1971;
- * Lei nº 662, de 1949;
- * Lei nº 6.802, de 1949;
- * Lei nº 4.090, de 1962;
- * Lei nº 4.749, de 1965;
- * Lei nº 4.923, de 1965;
- * Lei nº 7.418, de 1985;
- * Lei nº 7.619, de 1987;
- * Lei nº 8.036, de 1990;
- * Lei nº 8.212, de 1991;
- * Lei nº 8.213, de 1991;
- * Lei nº 9.093, de 1995;
- * Lei nº 10.607, de 2002;
- * Lei nº 10.666, de 2003;
- * Lei nº 11.488, de 2007;
- * Lei nº 11.933, de 2009;
- * Lei nº 12.546, de 2011;
- * Lei Estadual nº 12.906, de 2004;
- * Decreto nº 57.155, de 1965;

- * Decreto nº 95.247, de 1987;
- * Decreto nº 99.684, de 1990;
- * Decreto nº 3.048, de 1999, Regulamento da Previdência Social - RPS;
- * Circular/CEF nº 451, de 2008;
- * Circular/CEF nº 548, de 2011;
- * Instrução Normativa/INSS nº 45, de 2010;
- * Instrução Normativa/RFB nº 880, de 2008;
- * Instrução Normativa/RFB nº 971, de 2009;
- * Portaria/SSST nº 3.214, de 1978;
- * Portaria/SSST nº 24, de 1994;
- * Portaria/SSST nº 25, de 1994;
- * Portaria/SSST nº 08, de 1996;
- * Portaria/SSST nº 08, de 1999;
- * Portaria/MTE nº 235, de 2003;
- * Portaria/SIT nº 237, de 2011;
- * Resolução/BACEN nº 2.932, de 2002.

Fonte: Editorial ITC

Atenção! De acordo com o disposto no caput e inciso XIII do art. 7º, e nos arts. 24, 29 e 101 a 184, da Lei nº 9610/1998 (Direitos Autorais) e no artigo 184 do Decreto-Lei nº 2848/1940 (Código Penal), na redação dada pela Lei nº 10.695/2003, é expressamente proibida, por qualquer meio, a reprodução parcial e/ou total de matérias exclusivas do site: www.itcnet.com.br, exceto a impressão e a citação ou referência bibliográfica de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.